

TC 017.024/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio Especializado à Cidadania - Iatec

Despacho

Por intermédio do Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 17/11/2015 (peça 30), o Tribunal julgou irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec), de seu presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, e de seu tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, condenando-os ao pagamento do débito especificado no subitem 9.1 e da multa individual indicada no subitem 9.2 dessa deliberação.

Inconformados, o Iatec e o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo opuseram Embargos Declaratórios, que foram rejeitados pelo Tribunal, conforme Acórdão 3630/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016 (peça 56), mantendo-se a irregularidade das contas.

Posteriormente, o Iatec e o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo ingressaram com Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido pelo tribunal, conforme Acórdão 12363/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 16/11/2016 (peça 76).

Após as devidas comunicações, foram os autos encaminhados para a formalização dos processos de cobrança executiva, tendo em vista que os responsáveis não comprovaram o pagamento da dívida que lhes foi imputada pelo Tribunal (peças 97-98).

Todavia, antes da completa formalização dos referidos processos de Cbex, foram detectadas falhas nas notificações dirigidas ao Sr. Pedro Ricardo da Silva, conforme apontado em seguida, as quais necessitam ser corrigidas, de modo a viabilizar a remessa da documentação necessária ao ajuizamento das respectivas ações de cobrança.

Em razão do insucesso nas tentativas anteriores de notificar o procurador do Sr. Pedro Ricardo da Silva, Adalberto Antônio de Melo Neto, nos endereços conhecidos por esta Unidade, foi determinada a notificação do Acórdão 3630/2016 – TCU – 2ª Câmara, que apreciou embargos de declaração, diretamente pela via editalícia, conforme despacho de peça 59, sem que se tenha tentado, na oportunidade, enviar ofício para esses endereços.

Como em situações análogas a acima apontada, o Scbex, atendendo recomendação do Ministério Público junto ao TCU, devolveu para ajustes processos de Cbex com esse tipo de falha, é recomendável expedir ofício de notificação do teor do Acórdão 3630/2016 – TCU – 2ª Câmara para o endereço dos procuradores do Sr. Pedro Ricardo da Silva.

Além disso, constatou-se que todas as tentativas frustradas de notificar o Sr. Pedro Ricardo da Silva por meio de ofício foram centradas na figura de um de seus procuradores, o advogado Adalberto Antônio de Melo Neto.

Ocorre que a outro advogado, Hamilton Pereira da Mota Júnior, também foi outorgado poderes para representar o Sr. Pedro Ricardo da Silva nesta TCE (procuração – peça 24), conforme apontado pelo Secretário Substituto, em despacho de 16/1/2017 (peça 87), por meio do qual foi determinada a expedição de comunicação do teor do Acórdão 12363/2016 – TCU – 2ª Câmara, que apreciou Recurso de Reconsideração, para o endereço ali levantado.

Como o Ofício 17/2017 – Secex/PE foi recepcionado no endereço indicado acima (peças 90 e 93), entende-se recomendável que se repita também a notificação do Acórdãos 10673/2015 –



TCU – 2ª Câmara, para o Sr. Pedro Ricardo da Silva, enviando-a desta feita o endereço do advogado Hamilton Pereira da Mota Júnior (peça 86).

Diante disso, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), encaminhem-se os autos ao SA, para expedição de notificação do teor dos Acórdãos 10673/2015 e 3630/2016, ambos da 2ª Câmara, ao Sr. Pedro Ricardo da Silva, por intermédio de seu procurador, Hamilton Pereira da Mota Júnior, no endereço de peça 86.

Secex-PE, em 27 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

Marta Fabiana de Melo Aragão

Assessora